

## Memorando aos Clientes

### DIREITO AMBIENTAL

Data 17/04/2006

#### Nesta Edição:

- **Mudanças Climáticas** – Comitê Inter-Câmaras de Comércio de Carbono
- **Áreas Especialmente Protegidas** – APP / RPPN / Parque Nacional dos Campos Gerais e Reserva Biológica das Araucárias / Estação Ecológica dos Banhados de Iguape
- **Recursos Florestais** – Plano de Manejo Florestal Sustentável
- **Biodiversidade** – COP-8 da Convenção sobre Diversidade Biológica / MERCOSUL
- **Biossegurança** – MOP-3 do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança
- **Gestão Ambiental Empresarial** – requisitos ambientais nos contratos com a Administração Pública
- **Recursos Hídricos** – Fórum Mundial da Água / Bahia / cobrança pelo uso da água
- **Produtos Perigosos** – tintas e pinturas anticorrosivas / lavagem de uniformes
- **Licenciamento Ambiental** – compensação ambiental / Cadastro Técnico Federal / Sistema de Licenciamento Ambiental Simplificado
- **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental** – Minas Gerais
- **Ambiente Urbano** – cidade de São Paulo
- **Educação Ambiental** – Minas Gerais
- **Resíduos Sólidos** – MERCOSUL / Política Estadual em São Paulo / resíduos de serviços de saúde

### Mudanças Climáticas

Na manhã do dia 06.04.2006, na sede da Câmara de Comércio França-Brasil em São Paulo, o **Comitê Inter-Câmaras de Comércio de Carbono** (CARBONTRADE) reuniu-se para reavaliar seus objetivos e planejar suas próximas atividades. Trata-se de uma

iniciativa pioneira no mundo, instituída há cerca de três anos, por parte de um grupo de câmaras de comércio binacionais com sede no Brasil, que tem por objetivo maior fomentar, entre os associados destas câmaras, o mercado de Reduções Certificadas de Emissões (RCE) dos gases que causam o efeito estufa. Hoje, este mercado está essencialmente baseado no contexto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) estabelecido pelo Protocolo de Quioto (1997). Durante a reunião, Fernando Tabet, um dos idealizadores do CARBONTRADE e coordenador da Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Comércio França-Brasil, destacou o papel representativo do Brasil neste mercado, sendo que dos **153 projetos de MDL já registrados** perante a Organização das Nações Unidas (ONU), 37 estão sendo implantados no País. Atrás do Brasil, os países que têm o maior número de projetos de MDL registrados são a Índia, com 28, e o México, com 15 projetos. Segundo dados da ONU, estes 153 projetos representam um total esperado de redução de 340 milhões de toneladas métricas de CO<sub>2</sub>e (ou 340 milhões de RCE) até o ano 2012.

### **Áreas Especialmente Protegidas**

*APP.* A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre os casos excepcionais – utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental – que possibilitam a **intervenção ou supressão de vegetação** em área de preservação permanente foi publicada em 29.03.2006, sob o nº 369. O enquadramento nestes casos excepcionais não dispensa, porém, a **prévia obtenção de autorização** junto ao órgão ambiental competente, para que seja realizada a intervenção ou supressão de vegetação nestas áreas.

*RPPN*. O Decreto Federal nº 5.746, de 05.04.2006, regulamentou a Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000<sup>1</sup>, no que diz respeito à categoria de unidade de conservação denominada **Reserva Particular do Patrimônio Natural** (RPPN). As RPPN são constituídas no interior de imóveis de domínio privado, por iniciativa voluntária de seus respectivos proprietários, com o objetivo de conservar a diversidade biológica local. Estas unidades de conservação podem ser utilizadas para **pesquisa científica** e **visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais**, conforme o disposto no respectivo **plano de manejo** que vier a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. As RPPN criadas antes da vigência deste Decreto continuarão a ser regidas pelo Decreto Federal nº 1.922, de 05.06.1996.

*Paraná*. Duas importantes **unidades de conservação** de domínio da União foram criadas no Estado do Paraná: o Parque Nacional dos Campos Gerais<sup>2</sup> (floresta ombrófila mista e campos sulinos), com 21.286 hectares, nos municípios de Ponta Grossa, Castro e Carambeí, e a Reserva Biológica das Araucárias<sup>3</sup> (floresta ombrófila mista e várzeas), com 64.402,56 hectares, nos municípios de Imbituva, Ipiranga e Teixeira Soares. O limite das respectivas **zonas de amortecimento** foi fixado em 500 metros, em projeção horizontal, a partir do perímetro destas unidades de conservação. Os imóveis rurais privados existentes dentro dos limites destas unidades de conservação foram

---

<sup>1</sup> A Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000, dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

<sup>2</sup> Instituído por meio de Decreto Federal sem número, datado de 23.03.2006.

<sup>3</sup> Instituído por meio de Decreto Federal sem número, datado de 23.03.2006.

declarados como sendo de utilidade pública, para fins de **desapropriação** pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

*São Paulo.* Por meio do Decreto Estadual nº 50.664, de 30.03.2006, foi instituída a Estação Ecológica dos Banhados de Iguape (floresta atlântica de planície e ecossistemas associados em áreas alagadas), uma **unidade de conservação** de domínio do Estado de São Paulo, que se estende por uma ampla planície contígua à Estação Ecológica de Juréia-Itatins, no Município de Iguape, com 16.588,64 hectares.

## Recursos Florestais

Os **Planos de Manejo Florestal Sustentável** (PMFS<sup>4</sup>) a serem apresentados ao IBAMA, para fins de **exploração de florestas** primitivas e demais formas de vegetação arbórea na Amazônia, deverão ser acompanhados de mapas georreferenciados e formulários elaborados conforme as normas e requisitos técnicos estabelecidos na Instrução Normativa nº 93, editada pelo IBAMA em 03.03.2006.

## Biodiversidade

*COP-8.* A 8ª Conferência das Partes (COP-8) da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), realizada na cidade de Curitiba, PR, concluiu seus trabalhos no dia 31.03.2006, com alguns feitos relevantes – ao todo, 36 Decisões –, embora deliberações mais prementes, como o estabelecimento de um regime jurídico internacional de **acesso aos recursos genéticos e repartição de benefícios** pelo uso da biodiversidade, que

---

<sup>4</sup> Os princípios gerais e fundamentos técnicos para a elaboração dos PMFS foram disciplinados pelo Decreto Federal nº 1.282, de 19.10.1994.

leve em conta a **proteção dos conhecimentos tradicionais associados**, tenham sido postergadas – neste caso, a proposta do referido regime deverá estar concluída antes de 2010, para que possa ser submetida a deliberação pela 10ª Conferência das Partes da CDB (COP-10). Entre as decisões mais importantes da COP-8 está a manutenção de uma moratória que fora recomendada em 2000, por ocasião da 5ª Conferência das Partes da CDB (COP-5<sup>5</sup>), sobre a comercialização de sementes com a tecnologia *terminator*<sup>6</sup> e a realização de testes com tais sementes em campo.

*MERCOSUL*. Em 29.03.2006, na cidade de Curitiba, PR, durante a I Reunião Extraordinária de Ministros de Meio Ambiente do MERCOSUL, os ministros de meio ambiente do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai firmaram a **Declaração sobre Estratégia de Biodiversidade do MERCOSUL**. Esta Declaração estabelece diretrizes e linhas de atuação prioritárias para a **integração de políticas e ações** dos países do MERCOSUL, visando à conservação da biodiversidade na região. Neste contexto, merecem especial destaque as iniciativas voltadas para o manejo integrado de espécies – principalmente as migratórias –, o controle de espécies invasoras<sup>7</sup> e a proteção de ecossistemas compartilhados, como o Pantanal.

---

<sup>5</sup> Decisão V/5.

<sup>6</sup> Tecnologias Genéticas de Restrição de Uso (ou GURTS, na sigla em inglês), que tornam estéreis, na segunda geração, as sementes de plantas transgênicas.

<sup>7</sup> Na edição deste Memorando datada de 18.03.2004, abordamos o problema do mexilhão dourado, que foi introduzido na região por meio da água de lastro de navios vindos da Ásia e que atualmente está causando sérios prejuízos ao setor de geração de energia hidrelétrica, à agricultura irrigada, à pesca e ao abastecimento de água.

## Biossegurança

*MOP-3.* A 3ª Reunião das Partes (MOP-3) do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, realizada no período de 13-17.03.2006, na cidade de Curitiba, PR, adotou um total de 18 Decisões sobre temas como o **manuseio**, o **transporte**, a **embalagem** e a **identificação** de **organismos vivos modificados** (OVM). De acordo com o disposto numa destas Decisões, foi requerido às Partes do Protocolo que tomem medidas para assegurar que a documentação que acompanha os OVM em sua produção comercial ateste claramente que o carregamento *contém* OVM, nos casos em que a identidade do OVM é conhecida. Quando a identidade do OVM não for conhecida, tal documentação deverá declarar que o carregamento *pode conter* OVM<sup>8</sup>.

## Gestão Ambiental Empresarial

*Paraná.* O Decreto Estadual nº 6.252, de 22.03.2006, dispõe sobre a integração de considerações ambientais **nas licitações e nos contratos** firmados com a administração pública estadual direta e indireta. Por força deste Decreto, a **sustentabilidade sócio-ambiental de produtos e serviços** deverá ser utilizada como **critério de seleção** dos licitantes e contratantes.

---

<sup>8</sup> Vide artigo 18, parágrafo 2(a), do Protocolo de Cartagena.

## Recursos Hídricos

*Fórum Mundial da Água.* O 4º Fórum Mundial da Água<sup>9</sup> realizou-se nos dias 16-22.03.2006, na cidade do México. O principal tema desta reunião internacional foram as **ações locais** sobre problemas relacionados com a água. Um dos resultados deste encontro foi a aprovação de uma Declaração Ministerial, que, entre outros, reafirmou os compromissos da Agenda 21 Global (1992), da Declaração do Milênio da Organização das Nações Unidas (2000) e do Plano de Implementação de Joanesburgo (2002), sobre a **gestão integrada** dos recursos hídricos e o **acesso à água** potável e saneamento básico.

*Bahia.* O Decreto Estadual nº 9.935, de 22.03.2006, instituiu o **Comitê das Bacias Hidrográficas do Leste** (CBHL). A área de atuação do CBHL está inserida na Região Administrativa da Água I, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 6.296, de 21.03.1997, e apresenta os seguintes limites geográficos: ao Norte, a Bacia Hidrográfica do Rio de Contas; ao Sul e ao Oeste, a Bacia Hidrográfica do Rio Pardo; e ao Leste, o Oceano Atlântico, totalizando 9.500 Km<sup>2</sup>. O CBHL será composto por representantes do Poder Público Estadual, de cada categoria de usuários de água, de organizações civis de recursos hídricos e de entidades de ensino e pesquisa. O CBHL terá como atribuições, entre outros, a elaboração e aprovação do Plano das Bacias

---

<sup>9</sup> O Fórum Mundial da Água é organizado pelo Conselho Mundial da Água – uma associação multi-setorial com sede em Marselha, França, que foi estabelecida em 1996 por meio de uma iniciativa de renomados especialistas em água e organizações internacionais, como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (**PNUD**), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (**UNESCO**), o Banco Mundial (**BIRD**) e a União Mundial para a Natureza (**UICN**).

Hidrográficas do Leste, que definirá, entre outros aspectos, quais são os **usos prioritários da água** nestas bacias hidrográficas.

*São Paulo.* Foi regulamentada, por meio do Decreto Estadual nº 50.667, de 30.03.2006, a Lei Estadual nº 12.183, de 29.12.2005, que disciplina a **cobrança pelo uso da água** no Estado de São Paulo. O valor total da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, de cada usuário, para o período de cálculo a ser definido pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica, será obtido pela soma das parcelas decorrentes da multiplicação dos volumes de captação, derivação ou extração, de consumo e das cargas de poluentes lançadas no corpo hídrico, pelos respectivos Preços Unitários Finais (PUF) estabelecidos para cada bacia hidrográfica.

### **Produtos Perigosos**

*Rio de Janeiro.* Conforme o disposto na Lei Estadual nº 4.735, de 29.03.2006, só será permitida a fabricação de **tintas e pinturas anticorrosivas** no Estado do Rio de Janeiro, mediante comprovação, por meio da respectiva ficha de segurança de produto químico, de que não se trata de produtos tóxicos para a saúde do trabalhador e para o meio ambiente. Tais produtos não poderão conter em sua composição **metais pesados e solventes a base de tolueno ou xileno** acima dos índices recomendados pelo órgão competente. Além disso, deverá ser comprovado que quando estes produtos forem expostos ao fogo, não emitirão **gases tóxicos** acima dos níveis de tolerância estabelecidos pelos órgãos competentes.



*São Paulo.* Conforme o disposto na Lei Estadual nº 12.254, de 09.02.2006, as empresas que utilizam produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente são responsáveis pela **lavagem dos uniformes** de seus empregados. As empresas poderão realizar diretamente ou por meio de terceiros a lavagem dos uniformes, desde que o **tratamento dos efluentes** resultantes da lavagem obedeça à legislação aplicável.

### **Licenciamento Ambiental**

*Compensação Ambiental.* A Resolução CONAMA nº 371, de 05.04.2006 estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos da compensação ambiental instituída pela Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000. A compensação ambiental é exigida quando do licenciamento ambiental de **empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental**. Conforme o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, o montante devido a título de compensação ambiental deverá ser de, no mínimo, 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento.

*Cadastro Técnico Federal.* Por meio da Instrução Normativa nº 96, de 30.03.2006, o IBAMA aprimorou o **enquadramento das atividades** sujeitas a registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. No Anexo III desta Instrução Normativa consta uma tabela que estabelece a correlação entre os números de referência do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e as categorias do Cadastro Técnico Federal. Foi ainda prorrogado,

por 90 dias, o prazo de entrega dos **Relatórios de Atividades**<sup>10</sup> referentes ao ano de 2005, que vencia em 31.03.2006.

*São Paulo.* Em 23.03.2006, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) lançou oficialmente o Sistema de Licenciamento Ambiental Simplificado (SILIS), para **fontes de poluição consideradas de baixo impacto ambiental**, como por exemplo marcenarias, serralharias e pequenas indústrias de calçados e de material plástico. Por meio do SILIS, diminuiu o número de publicações exigidas, assim como o tempo máximo de resposta da CETESB aos pedidos de licenciamento (de 90 para 15 dias). Além disso, este Sistema viabilizará o **barateamento do custo** do processo de licenciamento, a **certificação digital** dos requerimentos encaminhados via Internet e a **emissão simultânea** da Licença Prévia, de Instalação e de Operação.

### **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**

*Minas Gerais.* O Decreto Estadual nº 44.276, de 06.04.2006, alterou dispositivos no Decreto Estadual nº 44.045, de 13.06.2005, que regulamenta a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG). Dentre as alterações que foram introduzidas está a necessidade de encaminhamento, à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) ou ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme o caso, de

---

<sup>10</sup> Todas as empresas que desenvolverem atividades sujeitas a registro no Cadastro Técnico Federal estão obrigadas a apresentar ao IBAMA, anualmente, o Relatório de Atividades. As informações que devem constar do Relatório de Atividades estão explicitadas no Anexo IV da Instrução Normativa nº 96/2006.

requerimento para **suspensão temporária da cobrança** da TFAMG, quando houver paralização das atividades da empresa contribuinte.

### **Ambiente Urbano**

*São Paulo, SP.* O Decreto Municipal nº 47.145, de 29.03.2006, regulamentou os dispositivos da Lei Municipal nº 13.430, de 13.09.2002, que dispõem sobre o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) firmado para compensar a **supressão de espécies arbóreas** na cidade de São Paulo. A compensação estabelecida neste TCA deverá contemplar, prioritariamente, o plantio de exemplares arbóreos, no mesmo imóvel onde ocorreu a remoção da vegetação ou, na sua impossibilidade, no respectivo entorno, segundo procedimentos e parâmetros fixados em portaria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

### **Educação Ambiental**

*Minas Gerais.* O Decreto Estadual nº 44.264, de 24.03.2006, instituiu a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais (CIEA/MG), que tem por atribuição primordial a implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental, considerando a **participação de segmentos do Poder Público e da sociedade civil**. Entre as entidades e instituições que compõem o CIEA/MG está a Federação das Associações Comerciais, Indústrias, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais (FEDERAMINAS).

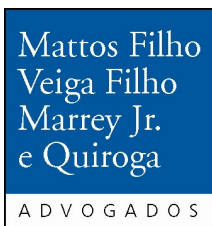
## Resíduos Sólidos

*MERCOSUL – Resíduos especiais e responsabilidade pós-consumo.* Por ocasião da I Reunião Extraordinária de Ministros de Meio Ambiente do MERCOSUL, realizada em 29.03.2006, na cidade de Curitiba, PR, os ministros de meio ambiente do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai aprovaram o texto do **Acordo sobre Política do MERCOSUL de Gestão Ambiental de Resíduos Especiais de Geração Universal e Responsabilidade Pós-Consumo**. Conforme o disposto neste Acordo, os países do MERCOSUL deverão desencorajar o ingresso, na região, de resíduos e produtos de terceiros países que impliquem problemas ambientais, por meio do desenvolvimento de critérios comuns de prevenção e detecção do tráfico ilícito de tais resíduos e produtos. Além disso, por força deste Acordo, o ônus da gestão ambiental dos resíduos especiais especificados em seu Anexo I ficará estendido ao fabricante e ao importador do respectivo produto, conforme esta responsabilidade seja estabelecida para cada caso em particular. Neste Anexo I estão incluídos os seguintes produtos: (i) **óleos vegetais e minerais usados**; (ii) **pilhas e baterias**; (iii) **eletro-eletrônicos**; (iv) **embalagens de inseticidas e inseticidas fora de especificação**; (v) **lâmpadas e outros equipamentos que contenham mercúrio**; (vi) **pneus usados**; e (vii) **telefones celulares**. Este Acordo deverá ainda ser aprovado por meio de decisão do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, para posteriormente ser submetido à ratificação pelos países membros.

*São Paulo.* A Lei Estadual nº 12.300, de 16.03.2006, disciplina a Política Estadual de Resíduos Sólidos em São Paulo. Conforme o disposto nesta Lei, a gestão dos resíduos

sólidos urbanos será realizada pelos Municípios, de forma, preferencialmente, integrada e regionalizada, com a cooperação do Estado e participação de organismos da sociedade civil. Entre outras condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, esta Lei proíbe o encaminhamento de **resíduos de serviços de saúde** para disposição final em aterros, sem que sejam previamente submetidos a tratamento específico que neutralize sua periculosidade. Esta Lei também contém um dispositivo, segundo o qual os responsáveis pela **degradação ou contaminação de áreas** em decorrência de suas atividades econômicas, de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos, deverão promover a recuperação ou remediação destas áreas, em conformidade com procedimentos específicos a serem estabelecidos em regulamento. Foi ainda instituído o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** como documento obrigatório a ser apresentado pelos gerenciadores de resíduos no processo de licenciamento ambiental de suas atividades, devendo contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final. Além disso, os geradores, os transportadores e as unidades receptoras de resíduos estão obrigados a apresentar, anualmente, uma **declaração formal** sobre a quantidade de resíduos gerados, armazenados, transportados e destinados, na forma a ser fixada em regulamento.

*Resíduos de serviços de saúde.* Nos dias 30 e 31.05.2006, será realizado na cidade de São Paulo, no Centro de Convenções do Centro Empresarial do Aço (Av. do Café, 277, Jabaquara), o Seminário "Gerenciando Resíduos de Serviços de Saúde: práticas de gestão & soluções ambientais". Este Seminário é coordenado pela empresa **Ambiance Consultoria** e contará com painéis de debates e apresentações de especialistas de



várias instituições, entre as quais o **Hospital Beneficência Portuguesa**, o **Hospital Samaritano**, a **Santa Casa de Misericórdia de São Paulo** e a **CAVO Serviços e Meio Ambiente**. Na ocasião, Fernando Tabet, integrante do Setor Ambiental de Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados, proferirá uma palestra sobre a atual legislação federal e estadual aplicável. Maiores informações e inscrições podem ser obtidas diretamente junto à coordenação do evento (At.: Sonia Penteado; Tel.: 11 5093 9885; *e-mail*: [ambianceconsultoria@terra.com.br](mailto:ambianceconsultoria@terra.com.br)).

**Advogados responsáveis:  
Setor Ambiental**

Fernando Tabet  
Tel 11 3147 7648  
[tabet@mattosfilho.com.br](mailto:tabet@mattosfilho.com.br)

Eduardo Leme  
Tel 11 3147 7697  
[eleme@mattosfilho.com.br](mailto:eleme@mattosfilho.com.br)